



POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	TERMOS E DEFINIÇÕES DE SIGLAS	3
3.	LEIS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS	4
4.	OBJETIVOS	5
5.	APLICAÇÃO	5
6.	KYC (KNOW YOUR CLIENT)	5
7.	TREINAMENTOS	7
8.	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	8
9.	ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA	8
10.	CANAL DE COMUNICAÇÃO	8
11.	CONTROLE DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	8

1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/CFT") da **RIOPAG**, é conduzida mediante regras de conduta, normas, procedimentos e controles internos, de forma a estabelecer uma gestão integrada de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todos os colaboradores devem garantir que entendem completamente as leis e regulamentos aplicáveis à **RIOPAG**, além de familiarizarem-se com o conteúdo deste manual.

O manual foi inspirado de acordo com as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), seguido por mais de 180 países, sendo reconhecidas universalmente como padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT).

A aceitação desta Política será feita **quando o cliente (Operador) fizer seu primeiro login na plataforma de gerenciamento de pagamento (Dashboard)**. Isso indicará que ele está de acordo com a forma que tratamos e utilizamos os seus dados e informações. Este documento deve ser lido em conjunto com o nossa **POLÍTICA DE USO DA PLATAFORMA**, disponível em www.riopag.com.br/etica/usodaplataforma.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES DE SIGLAS

- **RIOPAG**: Nome fantasia utilizado pela empresa **RIOPAG S.A.** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.953.545/0001-37;
- **USUÁRIOS**: Pessoa física cadastrada na plataforma Dashboard, que possui login de acesso e utiliza os serviços prestados pela **RIOPAG**;
- **Dashboard ou "Dash"**: Plataforma de gerenciamento financeiro de depósitos e saques realizados por apostadores;
- **BACEN**: Banco Central do Brasil;
- **COAF**: (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): órgão (Unidade de Inteligência Financeira Brasileira) responsável pela aplicação de sanções administrativas, a partir do recebimento, exame e identificação de ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de proceder com a comunicação às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando da conclusão pela existência de fundados indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- **GAFI/FATF**: Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (organização intergovernamental);
- **KYC**: (Know Your Client): Procedimento de "Conheça seu Cliente" que visa identificar, verificar, validar e qualificar os Usuários, de modo que seja possível apreciar, avaliar e classificar o usuário com a finalidade de conhecer o seu perfil de risco e sua capacidade econômico-financeira;

POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

- **PPE:** (Pessoa Politicamente Exposta) (Art. 4º, § 1º e § 2º da Circular nº 3.461 do Banco Central do Brasil);
- **Lista de Sanções:** Governos e autoridades internacionais publicam listas de sanções para combater pessoas envolvidas em atividades ilegais. As listas de sanções incluem pessoas, organizações ou governos sancionados. As empresas controlam indivíduos, organizações ou governos nessas listas, pois podem representar um alto risco;
- **Lavagem de Dinheiro:** Prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração pena;
- **CDD:** (Customer Due Diligence), o qual consiste em conhecer o Usuário: o propósito do relacionamento, ramo de atividade, faturamento/renda, origem do patrimônio;
- **Operador:** Clientes da **RIOPAG**, que atuam como plataformas de apostas e jogos eletrônicos que utilizam a plataforma para gestão de pagamentos e recebimentos dos apostadores;
- **Apostador:** Cliente que se cadastra na plataforma de jogos e/ou apostas para realização de apostas e participação de jogos mediante depósito de valor para seu uso;
- **Plataforma de jogos:** Sistema em nuvem responsável pela oferta e gerenciamento de jogos e apostas;
- **Plataforma de pagamento:** Sistema em nuvem responsável pelo gerenciamento financeiro dos valores inseridos pelo operador ou pelos apostadores;
- **Due Diligente:** Processo investigativo, que tem objetivo verificar a conformidade de nossos colaboradores e fornecedores considerados críticos para operação;
- **Cash in / Cash out:** Movimentação de entrada e/ou de valores dentro da plataforma de apostas, que são gerenciadas pela plataforma de pagamentos.

3. LEIS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A atividade da **RIOPAG** não possui norma regulamentadora específica, ainda assim, para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, seguem as principais normas utilizadas para o equacionamento da Política:

- Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil;
- Circular 3.542/12 do Banco Central do Brasil;
- Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- Instrução CVM 617/19;
- Lei nº 12.683/13;
- Recomendações GAFI/FATF;
- Lei 9613, de 3 de março de 1998;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018;
- Resolução Coaf Nº 36, de 10 de março de 2021;

POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

- Política de Uso da Plataforma;
- Política de Privacidade;
- Código de Ética e Conduta;
- Política da Qualidade, Compliance e Antissuborno.

Todos os documentos públicos produzidos pela **RIOPAG** estão disponíveis no site www.riopag.com.br/etica.

4. OBJETIVOS

Este manual elaborado pela **RIOPAG** tem o intuito de definir as orientações referentes ao PLD/CFT nas operações realizadas pela empresa. Ele está em conformidade com as leis e regulamentos locais para evitar que colaboradores sejam envolvidos em atividades ilegais relacionadas à crimes financeiros, como lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou o financiamento de atividades terroristas.

E tem como principal objetivo de formalizar e informar os procedimentos e medidas operacionais aplicáveis pela **RIOPAG** com relação a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro

5. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todas as pessoas jurídicas, ou naturais, com as quais a **RIOPAG**, na esfera de suas atribuições, venha a ter algum tipo de relacionamento.

Nos casos de novos serviços a Área Comercial deverá submeter ao Compliance para aprovação e avaliação se tal serviço está de acordo com os termos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (CFT) deverá também, ser cumprida por todos os usuários, colaboradores, diretores, sócios, investidores e parceiros de negócio da **RIOPAG**.

6. KYC (KNOW YOUR CLIENT)

O Procedimento de Conheça Seu Cliente, o KYC (Know Your Client), está dentro do escopo do Programa de PLD/CFT.

O objetivo principal do procedimento de KYC é proteger a **RIOPAG** do envolvimento com atividades ilícitas, bem como indivíduos, jurisdições ou entidades sancionadas, além de garantir que a **RIOPAG** cumpra integralmente todas as respectivas leis, regulamentos ou normas pertinentes ao escopo de PLD/CFT.

O procedimento visa, precipuamente, identificar os reais detentores dos ativos e recursos que circulam na **RIOPAG**, sendo o elemento mais importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando prover direcionamento e padronização

POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendam utilizar os serviços da **RIOPAG**.

A **RIOPAG** reserva o direito de não aceitar usuários, apostadores finais, nas seguintes condições:

- Pessoas físicas que se autodeclaram PPE e/ou após validação de cadastro assim o sejam classificados;
- Menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- Pessoas físicas sem domicílio bancário no Brasil;
- Pessoa jurídicas (CNPJ);
- Dinheiro enviado por terceiros;
- CPF constante em lista restritiva COAF, OFAC, CVM, FBI, INTERPOL, MTE, CEA, CEIS, CEPIM, CNEP, UNSC, GOVUK, EU, Embargos do IBAMA.

O KYC é dividido nas seguintes etapas:

6.1. COLETA / IDENTIFICAÇÃO

O procedimento ocorre através da coleta de informações e documentos que permitam a identificação do Usuário:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF");
- Verificação em Lista de Sanções mundial.

6.2. MONITORAMENTO

- O Monitoramento é a medida diligente da **RIOPAG** para detectar as operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Todas as ordens dos usuários são monitoradas para determinar se estão no nível adequado;
- A identificação de indícios deverá ser levada ao Diretor de Compliance, podendo reverberar em desinteresse comercial pelo risco oferecido;
- Todas as diligências realizadas deverão ser consistentes e auditáveis, de modo a ser demonstrado os procedimentos executados.

6.3. BLOQUEIO E TÉRMINO DO RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de:

- Indícios de Lavagem de Dinheiro;

POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

- Corrupção;
- Financiamento ao Terrorismo;
- Fornecimento de informações falsas, imprecisas, incompletas ou enganosas;
- Não fornecimento de informações e/ou documentos adicionais;
- Má-fé;
- Violação dos Termos de Uso;
- Uso dos serviços em desacordo com a lei ou qualquer regulamento relacionado;
- Envolvimento em condutas fraudulentas ou ilegais;
- Tentativa de double-spending;
- Operações incompatíveis com a capacidade econômica do Usuário a **RIOPAG** poderá deliberar pelo bloqueio das operações do Usuário ou o término do relacionamento.

6.4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A **RIOPAG** faz uma verificação periódica quando o usuário atinge 50 mil reais de movimento, a fim de conferir se as informações cadastrais estão devidamente atualizadas.

A acurácia dos dados cadastrais são o substrato para a realização do monitoramento das operações, viabilizando a identificação analítica de situações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7. TREINAMENTOS

O Compliance da **RIOPAG** ministra treinamentos periódicos sobre os procedimentos implementados no escopo da Política de PLD/CFT, com o objetivo de capacitar todos os colaboradores sobre as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo estabelecidos neste manual, quando um novo colaborador ingressar na empresa, a equipe de Compliance garantirá que ele tenha os treinamentos de forma individual.

Os treinamentos objetivam:

- a) Esclarecer as responsabilidades legais de cada um dos envolvidos;
- b) Prover suporte e awareness sobre os procedimentos e regulamentações aplicáveis;
- c) Reforço positivo sobre o adequado cumprimento da Política e seus procedimentos.

É de compreensão da **RIOPAG** que o treinamento de seus colaboradores é crucial para que esta política seja eficaz e cumpra com os seus objetivos.

Todos os treinamentos são realizados pelo responsável pelo Compliance. A periodicidade dos treinamentos é definida pela área de Recursos Humanos, de acordo com o monitoramento dos indicadores de treinamento anual e poderá também ocorrer sempre que houver alterações nos procedimentos internos de ações para prevenção e combate a ilícitos financeiros.

8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A responsabilidade pela investigação de suspeitas de lavagem de dinheiro pelos apostadores é da operadora, que deverá comunicar, de acordo com a Resolução 36 do COAF, o evento através do responsável contábil ao COAF, que dará início a um processo de investigação no operador, dentro dos limites legais, que contribuirá para a apuração dos fatos.

A **RIOPAG**, dentro dos limites legais, contribuirá para o processo fornecendo informações quando solicitado o histórico de movimentação, acessado diretamente pelo operador, em nossa plataforma de pagamentos e fará o devido acompanhamento.

9. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Esta política deverá ser atualizada dentro de um prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a motivação for por fatores externos como mudança da legislação vigente, com o objetivo de se manter alinhada as necessidades mais recentes.

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

10.1. DENÚNCIAS

A **RIOPAG** conta com um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias no que tange às irregularidades, admitindo-se, inclusive, denúncias anônimas, sendo proibida a retaliação de denunciante. Este canal disponível no endereço:

- www.riopag.com.br/ética/denuncia.

10.2. COMUNICAÇÃO GERAL

Para efeitos de comunicação com nossas partes interessadas, estabelecemos um canal de denúncias. Para esclarecimentos gerais ou mesmo sugestões de melhoria podem ser feitos na opção de contato do site da **RIOPAG** (www.riopag.com.br/contato).

11. CONTROLE DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DA REVISÃO	DATA DA REVISÃO	MOTIVO DA REVISÃO
00	07/02/2025	Emissão inicial.
01	14/05/2026	Alterações estéticas no documento.



POLÍTICA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

REVISADO POR:

Carlos Gustavo da Silva

APROVADO POR:

Luiz Allan Sérgio e Medeiros